



Autor Parlamentar Diverso
Res nº 07 de 31/01/2007

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 134/07

Altera dispositivos do Regimento Interno, estabelecendo as regras para eleição da Mesa Diretora.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º e o § 5º do artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Na sessão preparatória seguinte, que se realizará logo após o término da sessão de posse, presente a maioria absoluta dos Deputados, ocorrerá a eleição dos Membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura.

Art. 5º. A eleição dos Membros da Mesa Diretora será realizada através de votação nominal, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou será realizada nova votação, com as duas chapas mais votadas na anterior, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º. Em caso de empate na segunda votação, serão declarados eleitos os componentes da chapa do candidato à presidência com maior número de legislaturas ou, persistindo o empate, do mais idoso.

§ 2º. Na eleição dos Membros da Mesa Diretora serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – iniciada a sessão, o Presidente a suspenderá pelo tempo necessário para o registro das chapas de candidatos aos cargos de Presidente, de Vice-Presidentes e de Secretários da Mesa Diretora;

II - chamada nominal dos Deputados para a votação por um dos Secretários da sessão;

III – o Deputado chamado a votar proferirá no microfone seu voto em uma das chapas, sendo o voto repetido por um Secretário da sessão e anotado por outro;

IV – contagem dos votos e redação do resultado pelos Secretários, em ordem decrescente de votos das chapas, e leitura do resultado da eleição pelo Presidente da sessão;

V – realização da segunda votação, com as duas chapas mais votadas, quando, na primeira, nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta dos votos;

VI – proclamação, pelo Presidente da sessão, do resultado final e posse imediata dos eleitos.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 9º

§ 5º. Ocorrendo a vacância no cargo da Mesa até o dia 31 de outubro do segundo ano de mandato, haverá eleição, no prazo de 3 (três) sessões, para o respectivo cargo vago. No caso da vaga acontecer durante o recesso, a eleição ocorrerá na primeira sessão ordinária a ser realizada. Ocorrida a vacância depois da data fixada, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente